



Prefeitura de Jaguariaíva

1

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 723/1974

SÚMULA: Revoga a Lei nº 716/74 e autoriza a Aquisição de uma Pá Carregadeira, Massey Ferguson.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É revogada a Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 1974.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Concessionário Exclusivo uma Pá-Carregadeira, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, equipamento com Retro-Escavadeira, de deslocamento transversal, marca Massey Ferguson, modelo MF-252.

§ Único Os equipamentos mencionados no presente artigo, poderão ser adquiridos independentes de licitação na forma do artigo 126, item “D” do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A aquisição dos equipamentos objetos da presente Lei, poderá revestir-se da forma de compra para pagamento a prazo, ficando o Prefeito Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com Entidades Financeiras Nacionais, até o valor de Cr\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros), nas modalidades das instruções autorizadas pelo Banco Central do Brasil, comparecendo nos respectivos atos, assinando em nome do Município, o Contrato de Financiamento aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas por referidas instituições, assinando ainda os demais documentos que se façam necessários, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.



Prefeitura de Jaguariaíva

2

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Em garantia do pagamento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os referidos na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65, com a redação do Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969, e a vincular parte das cotas de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias a que tiver direito o Município de Jaguariaíva até o valor das parcelas correspondentes à amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para perfeita garantia da operação, Procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis à Entidade Financiadora, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou ao órgão público ou privado que efetuar o referido pagamento.

Art. 5º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cr\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil cruzeiros).

Art. 6º Para atender a abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos de conformidade com o art. 43, § 1º, item IV, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
24 de julho de 1974.

DR. JOAO BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal